

Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Pregão Eletrônico nº 002/2026

LICITAÇÃO - CIM NORTE/ES <licitacao@cimnorte.es.gov.br>
Para: "Misya Cardoso" <misyacardoso28@gmail.com>

ter, mar 10, 2026 às 6:35 PM

Prezada Misya,

Segue resposta ao pedido de esclarecimento do setor demandante juntamente com esta agente de contratação.

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado Misya Martins, com fundamento no art. 23, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026, o CIM NORTE/ES presta os seguintes esclarecimentos formais:

1. Os itens 5.3.1 e 5.3.2 estabelecem que a contratada deverá implantar integralmente os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, compreendendo contratação formal dos empregados, exames admissionais, capacitação inicial, fornecimento de uniformes e EPIs, bem como a alocação dos profissionais, devendo a execução iniciar-se de forma plena desde o primeiro dia de vigência contratual, sem solução de continuidade.

Diante disso, questiona-se:

1.1. Entendemos que pode ter ocorrido equívoco na fixação do prazo de 5 (cinco) dias úteis para implantação integral e início dos serviços, uma vez que tal período pode se revelar materialmente inexecutável, especialmente considerando:

- recrutamento e seleção;
- realização de exames admissionais nos termos da legislação trabalhista;
- formalização dos contratos de trabalho;
- aquisição e distribuição de uniformes e EPIs;
- eventual capacitação inicial.

Está correto o entendimento de que o prazo poderá ser revisto? Em caso positivo, solicita-se a retificação do edital.

O item 5.3.1 do Termo de Referência estabelece que, após a assinatura do contrato e respeitado o prazo de mobilização estabelecido, a Contratada deverá promover a implantação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O item 5.3.2 complementa ao determinar que a execução se inicie de forma plena desde o primeiro dia de vigência contratual, sem solução de continuidade.

Esclareça-se que o prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto no item 5.3.1 não se confunde com um prazo de contratação de toda a força de trabalho do zero, mas sim com o período de alocação formal dos profissionais nos postos indicados pela Administração. Em contratos de registro de preços desta natureza, espera-se que a empresa vencedora, ao participar do certame, já possua estrutura operacional prévia, quadro de pessoal disponível ou em processo de formação, e condições para mobilização imediata.

1. Caso não se trate de equívoco, há estudo técnico que comprove a viabilidade operacional do cumprimento desse prazo para qualquer quantitativo previsto no Termo de Referência, inclusive em contratações de maior volume?

O prazo de mobilização foi fixado com base na natureza dos serviços, na estrutura esperada de uma empresa especializada em terceirização de mão de obra e no histórico de contratações similares. Empresas do setor habitualmente mantêm banco de candidatos, contratos previamente examinados e fornecedores de uniformes e EPIs com prazos de entrega compatíveis.

A exequibilidade do prazo pressupõe que o licitante vencedor, ao formular sua proposta, tenha ciência das obrigações e declare condições para cumpri-las. A análise de exequibilidade das propostas, prevista nos itens 3.9 e seguintes do edital, abrange também os aspectos operacionais do início da execução.

1. O prazo de 5 (cinco) dias úteis aplica-se indistintamente a todos os cargos e quantitativos eventualmente contratados, independentemente da complexidade das funções e da quantidade de postos?

O prazo de 5 (cinco) dias úteis aplica-se, a todos os cargos e quantitativos previstos no Termo de Referência. Todavia, conforme já esclarecido no item 1.1, considerando que a contratação se dará por meio de Ata de Registro de Preços, ou seja cada participante terá um instrumento de contratação poderá contemplar prazo de mobilização distintos entre si, proporcional ao volume e à complexidade dos postos efetivamente contratados, respeitando o princípio da razoabilidade.

1. Na hipótese de substituição de empresa atualmente executora, haverá período formal de transição assistida ou previsão de absorção de mão de obra, de modo a assegurar a continuidade dos serviços?

O Termo de Referência, em seu item 5.8.1, prevê que, ao término da vigência contratual, a empresa que está encerrando o ciclo, deverá colaborar com a Administração para assegurar a transição ordenada dos serviços, evitando prejuízos à continuidade do serviço público.

Não há previsão expressa de cláusula de absorção obrigatória da mão de obra da empresa anterior, ficando tal possibilidade sujeita ao disposto na legislação trabalhista, nas Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis e ao interesse da empresa entrante, que avaliará a conveniência de admitir os trabalhadores antes alocados nos postos.

O cronograma de encerramento, conforme item 5.8.2, será elaborado com antecedência mínima de 120 dias antes do término do contrato vigente, o que propicia à nova empresa condições adequadas de planejamento da transição.

1. Existe previsão de prazo de mobilização mais compatível com a realidade operacional e com a legislação trabalhista (por exemplo, 15 ou 30 dias), especialmente em contratações de maior vulto?

O edital não prevê formalmente prazo de mobilização de 15 ou 30 dias. Contudo, conforme esclarecido nos itens anteriores, a Administração poderá, fundamentadamente e em observância ao princípio da razoabilidade, fixar prazo diferenciado nos contratos decorrentes desta Ata, especialmente nas contratações de maior volume. Esta flexibilidade está implícita na natureza do Registro de Preços e na possibilidade de ajustes que não configurem alteração substancial das condições do certame.

2. Considerando que o procedimento se refere a Ata de Registro de Preços com quantitativos mínimos e máximos estimados, solicita-se esclarecer:

a) Existe quantitativo mínimo garantido ou um percentual estimado de contratação inicial após a formalização da Ata?

O item 1.4.2. traz as Estimativas individualizadas, do órgão gerenciador e dos participantes. O quantitativo mínimo será atingido durante a vigência da presente ata.

b) Existe compromisso de contratação imediata?

Não há compromisso de contratação imediata. A Ata de Registro de Preços é instrumento que representa intenção de contratação, condicionada à disponibilidade orçamentária e à necessidade verificada por cada órgão participante.

c) Há previsão de adesão inicial por parte de municípios consorciados específicos?

Não há previsão específica de adesão inicial por municípios consorciados determinados. As dotações orçamentárias serão indicadas por cada órgão contratante no momento da efetiva contratação, conforme dispõe o item 16.2 do Termo de Referência. Os municípios consorciados participantes estão listados no edital, mas a efetiva utilização da Ata por cada ente depende de sua programação orçamentária própria.

4. Identificou-se divergência entre os itens 6.4.2 e 6.5.4, que mencionam, respectivamente, os percentuais de 10% e 14% do total de postos.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

a. Qual é o percentual efetivamente exigido para fins de comprovação da qualificação técnica?

Identificou-se, de fato, inconsistência entre os itens 6.4.2 e 6.5.4 do Termo de Referência no que concerne ao percentual mínimo exigido para fins de qualificação técnica:

— **O item 6.4.2 (norma operacional)** estipula o percentual de 10% (dez por cento) do total de postos de trabalho.

— **O item 6.5.4 (fundamentação técnica)** menciona o percentual de 14% (quatorze por cento) do total de postos.

Em atenção ao princípio da prevalência da norma operacional sobre a fundamentação, e considerando que o item 6.4.2 é a cláusula dispositiva que integra diretamente as condições de habilitação, esclarece-se que:

O percentual exigido para fins de comprovação da qualificação técnica é de 10% (dez por cento) do total de postos de trabalho previstos no Termo de Referência, conforme fixado no item 6.4.2.

A menção a 14% no item 6.5.4 configura erro material na fundamentação, que deverá ser corrigido por meio de retificação do instrumento convocatório, sanando a inconsistência e conferindo segurança jurídica ao certame. Será providenciada a devida Errata/Retificação para consolidar o percentual de 10% como o único exigido.

5. Com relação à garantia de proposta prevista no edital, solicita-se informar:

a) Há previsão de devolução imediata do valor após a homologação do certame?

O item 7.8.1.3.1 do edital estabelece expressamente que, em se tratando de DEPÓSITO EM GARANTIA, (depósito caução) o valor será devolvido aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarado fracassado o certame.

6. Considerando que o objeto envolve a terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva, solicita-se esclarecer:

a) Será obrigatória a apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços?

Sim, a apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços é obrigatória neste certame, considerando que o objeto envolve terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva, além de ser condição para a análise de exequibilidade das propostas, prevista nos itens 2.4.5, 2.4.6 e 3.9 do Termo de Referência

b. Em caso positivo, em qual fase do certame deverá ser apresentada, juntamente com a proposta inicial ou somente pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar?

A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar (vencedor da fase de lances), por ocasião da convocação para envio da Proposta Comercial Definitiva, nos termos do item 3.14 do edital, que estabelece prazo de 24 horas para o envio, podendo ser solicitados documentos complementares, conforme item 6.10.1 do Termo de Referência.

c. Existe modelo padronizado a ser obrigatoriamente adotado? Em caso afirmativo, solicita-se a indicação do respectivo anexo ou a sua disponibilização.

O edital não disponibiliza modelo padronizado específico para a Planilha de Custos. Os licitantes deverão elaborar a planilha com base nas Convenções Coletivas de Trabalho indicadas no Anexo II do Termo de Referência, contemplando, no mínimo: remuneração base, adicionais, encargos sociais e trabalhistas (grupo A, B, C e D), benefícios, insumos de mão de obra, despesas administrativas/operacionais, tributos e lucro. Recomenda-se observar as orientações do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

- d. A planilha deverá ser apresentada de forma individualizada por cargo/função ou poderá ser consolidada por lote?

A Planilha de Custos deverá ser apresentada de forma individualizada por cargo/função, uma vez que os diferentes perfis profissionais possuem remunerações, enquadramentos em CCTs e encargos distintos. A consolidação por lote poderá ser apresentada adicionalmente para fins de verificação do preço global ofertado, mas não substitui a planilha individualizada por categoria

- e. A Administração realizará análise de exequibilidade com base na planilha apresentada, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e insumos previstos?

Sim. Conforme disposto nos itens 2.4.5, 2.4.6 e 3.9 do Termo de Referência, a Administração realizará análise de exequibilidade com base na planilha apresentada, verificando especialmente a compatibilidade dos valores com as Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis, os encargos trabalhistas e previdenciários obrigatórios e os insumos mínimos necessários à execução. Propostas com valores incompatíveis com os custos mínimos obrigatórios estarão sujeitas à desclassificação.

Atenciosamente,

Eliete Aparecida Barboza Bernabé
Agente de Contratação



SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES COMPARTILHADAS – CIM NORTE/ES

(27) 3752-4480

www.cimnorte.es.gov.br

Por gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail.